



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.451/2024-D

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO MUNICÍPIO, SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS FPGPREV.**

**LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, sito à Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º Andar, Vila Mirim, Praia Grande – SP, CEP: 11704-900, de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 09h00 às 16h00 (Horário Oficial de Brasília - DF).

#### Preâmbulo

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da **Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças**, faz saber a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente **Edital de Chamamento Público nº 001/2025**, referente ao CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO MUNICÍPIO, SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS FPGPREV, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decreto Municipal nº 7929/2023 observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, atendidas as especificações e formalidades legais e infralegais.

O Edital e seus anexos, poderá ser obtido através do site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praia grande.sp.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO MUNICÍPIO, SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS FPGPREV.

**1.2.** O credenciamento visa atender as Atividades descritas no ANEXO I – deste Edital.

**1.3.** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Autorização do serviço pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

**1.4. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.**

**1.5.** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**1.5.1.** As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

**1.6.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### 2. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**2.1.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao Credenciamento, deverão ser encaminhados, à Comissão de Contratação, das 09h00 às 16h00 ou através dos **e-mails:** [licitacao@praia grande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praia grande.sp.gov.br) e [sead.licitacao@praia grande.sp.gov.br](mailto:sead.licitacao@praia grande.sp.gov.br), sendo que as respostas



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

**2.2.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda impugnar este Edital, observado o disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo que tal esclarecimento ou impugnação deverão ser encaminhados, à Comissão de Contratação, das 09h00 às 16h00 ou através dos **e-mails:** [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br) e [sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br), sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

**2.2.1.** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**2.2.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Credenciamento.

**2.2.3.** Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Credenciamento.

**2.3.** A impugnação, feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**2.4.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e em se tratando de pessoa jurídica, do Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

**2.4.1.** Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**2.5.** As impugnações deverão ser protocolizadas e endereçadas diretamente no Departamento de Licitações, encaminhadas através dos e-mails [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br) e [sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br).

**2.6.** As respostas das impugnações serão publicadas somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como nos sites da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

**2.7.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será divulgado e publicado pela mesma forma em que se deu a do texto original, inclusive no PNCP.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que apresentarem requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

**3.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.3.** Poderão credenciar-se neste processo, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**3.4.** Serão admitidas a participar do presente Credenciamentos, as pessoas jurídicas, no prazo fixado com a documentação mencionada nos **itens 4 e 5** deste Edital.

**3.5.** A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**3.6.** Não será permitida a participação de empresas:

- a) Constituídas na forma de consórcio, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, para posteriormente executar o objeto;
- b) Do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- c) Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- d) Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei;
- e) Enquadradas nas disposições do §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.7.** Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), **estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.**

**4.1.2.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

**4.1.2.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

**4.1.2.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**4.1.3.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**4.1.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

## 5. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

**5.1.** Os documentos eletrônicos de habilitação produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**5.1.1.** No caso dos documentos eletrônicos enviados não observarem o processo de certificação previsto no item **5.1.**, deverão ser apresentados, pessoalmente, ou, enviados pelo correio com AR: em originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas; ou, mediante publicação em órgão da imprensa oficial; ou, por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

servidor da administração ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis, para que sejam autenticados por servidor da Administração.

**5.2.** Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a proponente se obrigará aos termos do presente Edital de Chamamento Público.

**5.3.** O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas dos referidos envelopes.

**5.4.** Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores.

**5.5.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

**5.6.** Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão de Contratação.

**5.7.** Se a empresa participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**5.7.1.** Caso a empresa participante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste procedimento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

**5.8.** Os documentos referidos no **Anexo I- Termo de Referência**, poderão no que couber, ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da empresa participante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento.

**5.9.** Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a empresa participante juntar alteração do Contrato Social.

**5.10.** Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, poderão encaminhar as atualizadas.

**5.11.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**5.12.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

## **6. DA ABERTURA DE TRABALHOS, DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os documentos de habilitação serão analisados em até **15 (quinze) dias úteis** a contar da data de recebimento pela Comissão de Licitação.

**6.2.** Contendo toda a documentação válida exigida neste Edital, a empresa participante será credenciada, possibilitando a assinatura do respectivo ajuste entre a pessoa jurídica e a Administração.



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**6.3.** O resultado da habilitação serão publicadas somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, facultando-se aos interessados a possibilidade de interposição de recurso da decisão de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

**6.4.** O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as instituições desclassificadas e as classificadas, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO

**7.1.** Caberá à Comissão de Contratação encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

**7.2.** Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular este procedimento, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou emissão de autorização de fornecimento, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.2. A(s) empresa(s) credenciada(s), após a homologação, será(ão) convocada(s) para assinar o respectivo contrato com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.**

**8.3.** Constitui condição para a assinatura do contrato:

**8.3.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**8.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**8.4.** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

**8.5.** O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**8.6.** No ato da assinatura do contrato, o BANCO se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

## 9 – VALIDADE DO CONTRATO



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**9.1** – Os contratos a serem firmados terão vigência contratual no prazo de **5 (cinco) anos**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, consoante Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. DO DESCRENCIAMENTO

**10.1.** Durante a vigência do contrato, a Credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

**10.2.** A credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**10.2.1.** pedido formalizado pelo credenciado;

**10.2.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**10.2.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**10.2.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**10.3.** O pedido de descredenciamento de que trata o item **10.2.1**, supra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**10.4.** Nas hipóteses previstas nos incisos **10.2.1 e 10.2.2**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**10.5.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**10.6.** O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à Contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

## 11. DA RESCISÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**11.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração.

**11.3.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**11.3.1.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.2.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**12.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações, situado na Av. Presidente Kennedy, n.º 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande, das 09h00 às 16h00 ou encaminhadas através do e-mail [sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br) ou [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br).

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Presidente Kennedy nº 9.000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.

## **14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

**14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**14.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**14.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**14.1.5.** Fraudar a licitação;

**14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**14.2.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

**14.3.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.3.1.** Advertência;

**14.3.2.** Multa;

**14.3.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**14.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.4.1.** Na natureza e a gravidade da infração cometida.

**14.4.2.** As peculiaridades do caso concreto

**14.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**14.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**14.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1., 14.1.2. e 14.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.4., 14.1.5., 14.1.6., 14.1.7. e 14.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.1., 14.1.2. e 14.1.3.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

**14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**15.1.** Os critérios sobre a ordem de contratação dos credenciados encontram-se previstos no item 1, do Termo de Referência.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.2.** O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

**16.3.** Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

apresentação da documentação exigida e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

**16.4.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP: <https://pncp.gov.br>.

**16.5.** Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**16.6.** As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de empresas interessadas, respeitada a igualdade de oportunidade entre as credenciadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

**16.7.** O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso Federal, no DOU, bem como nos sítios eletrônicos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

**16.8.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**16.9.** A CREDENCIANTE divulgará em seu sítio eletrônico a lista de interessadas consideradas CREDENCIADAS e INABILITADAS, podendo de acordo com a necessidade, interesse, oportunidade e conveniência dos serviços, convocá-las através de seus dados cadastrados e pela imprensa oficial, a fim de se efetuar a distribuição/redistribuição dos serviços.

**16.10.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

## 17 – DOS ANEXOS

**17.1. Anexo I** – Termo de Referência;

**17.1.1. Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;

**17.2. Anexo II** – Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;

**17.3. Anexo III** – Solicitação de Credenciamento;

**17.4. Anexo IV** – Minuta de contrato.

Praia Grande, 24 de janeiro de 2025.

**RUY FERRAZ FONTES**  
Secretário Municipal de Administração

**CRISTIANO DE MOLA**  
Secretário Municipal de Finanças



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

**1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 – Credenciamento de Instituições Financeiras para concessão de empréstimo consignado aos servidores ativos, inativos e pensionista do FGPREV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Credenciamento de instituições financeiras interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento.	Não haverá ônus para o Município.

1.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.3 – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do ETP.

1.4 – O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, consoante Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 – O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços pretendidos com esta contratação, por se referirem à concessão de empréstimo consignado aos servidores ativos, bem como inativos e pensionistas do FGPREV do Município da Estância Balneária de Praia Grande, através das Instituições Financeiras credenciadas, visam atender demanda permanente da Administração.



1.6 – O credenciamento será realizado por meio da contratação “com seleção a critério de terceiros”, hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. Assim, todos os credenciados aptos serão contratados, no entanto sua seleção dependerá unicamente da escolha do beneficiário direto da prestação.

1.7 – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 – A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP.

2.2 – Considerando que o Plano de Contratação Anual tem como finalidade garantir o alinhamento do planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, conforme o disposto no Art. 12, inciso VII da NLLC, não há previsão da pretendida contratação no Plano de Contratação Anual, bem como na Lei Orçamentária Anual - LOA, vez que não haverá dispêndio de recurso público advindo do referido credenciamento.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (SERVIÇO)**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no ETP, apêndice deste TR.

## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



4.1 – Critérios de sustentabilidade:

4.1.1 – A instituição financeira contratada deve gerenciar os riscos ambientais e climáticos de acordo com as Resoluções CMN nº. 4557/2017, com redação dada pela Res. CMN nos 4.943/2021, 4.945/2021 e 4.944/2021 e as Resoluções BCB nos 151/2021 e 139/2021.

4.1.2 – A instituição financeira contratada deve observar as disposições da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando aplicáveis.

4.2 – Poderão participar as Instituições Financeiras que:

- I. Estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei Federal nº 4595/1964 e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II. Que se enquadrem no conceito de instituições financeiras, na forma do art. 17 da Lei Federal nº 4595/1964;
- III. Que estejam de acordo com o Decreto Federal nº 11034/2022;
- IV. Estejam aptos a troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN.

4.2.1 – As Instituições Financeiras encarregar-se-ão de divulgar amplamente os meios de contatos e respectivas alterações, como telefone, e-mail, site ou aplicativo, por intermédio dos quais os tomadores de empréstimos poderão comunicar-se com a consignatária. As instituições interessadas deverão manter a Administração atualizada dos respectivos meios de contatos.

4.2.2 – As instituições deverão disponibilizar, e divulgar amplamente, uma central de atendimento ao cliente (SAC), bem como ouvidoria e e-mail para atendimento as demandas dos tomadores de empréstimo.

4.2.2.1 – Os meios de acesso ao SAC, Ouvidoria e E-mail deverão ser atualizados periodicamente junto a Prefeitura e deverá ficar à disposição do tomador de empréstimo 24h por dia, 7 dias por semana.



4.2.2.2 – As instituições terão o prazo de 7 dias corridos para resolução das demandas, sob pena de aplicação de sanções, que serão previstas no edital e contrato.

4.2.2.2.1 – A impossibilidade do atendimento da demanda no prazo previsto no item 4.2.2.2 deverá ser devidamente justificada, com a indicação do prazo necessário e a busca em conjunto com o tomador de empréstimo de uma solução provisória para sua demanda, sob pena de aplicação de sanções previstas no edital e contrato.

4.3 – A Administração não será responsável solidária, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionista do FGPREV decorrentes da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas entidades consignatárias. Limitando suas obrigações apenas e tão somente a:

I. Informar expressamente às entidades consignatárias o valor referente a margem consignável do Servidor, disponível para a contratação do empréstimo consignado, por meio do sistema SCC – Serviço de Controle de Consignação da empresa indicada pelo Município;

II. Repassar às entidades consignatárias, através do sistema do SCC, os valores descontados em folha de pagamento referentes aos créditos concedidos o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

4.4 – O Município de Praia Grande fica isento de qualquer responsabilidade:

I. Quanto a não efetivação do desconto nos casos em que por força de afastamento ou qualquer situação funcional, que acarrete a exclusão do Servidor da folha;

II. Em caso de falhas ou erros nas informações inseridas no sistema de gestão de margens consignáveis com desconto em folha de pagamento, por parte das Instituições Financeiras.



#### **4.5 – Da contratação**

4.5.1 – Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.

4.5.2 – A empresa habilitada, será convocada para assinar o respectivo contrato, com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

4.5.3 – Constitui condição para a assinatura do contrato:

4.5.3.1 – Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.5.3.2 – Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.5.4 – O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

4.5.5 – O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.5.6 – No ato da assinatura do contrato a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

4.5.7 – A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive,



regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

#### **4.6 – Da rescisão**

4.6.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2 – O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

### **5 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 – As instituições financeiras deverão:

- I. Alimentar as informações das consignações diretamente no sistema e conforme o calendário disponibilizado pela então empresa gestora do sistema de consignação.
- II. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores ativos ou inativos ou pensionistas, de acordo com as informações e solicitações do Município e/ou do FGPREV, nas situações previstas no contrato;
- III. Utilizar o sistema da empresa gestora do SCC – Serviço de Controle de Consignação, para a gestão da margem de consignação;
- IV. Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor ativo ou inativo ou pensionista, não sendo da responsabilidade do município ou do FGPREV fazer a averbação desta operação.



## 6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 – Consoante Art. 10 do Decreto Municipal nº 7929/2023 as atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à



instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de recebimento do pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos dos contratos, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

#### **6.7 – Sanções e infrações administrativas:**

6.7.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

6.7.1.1 – Der causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;

6.7.1.2 – Der causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.7.1.3 – Der causa à inexecução total do contrato/termo de ata;

6.7.1.4 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.7.1.5 – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/ata de registro de preços;



6.7.1.6 – Praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;

6.7.1.7 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.7.1.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.7.2.1 – **Advertência**, quando o CONTRATADO/DETENTOR der causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.7.2.2 – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “6.7.1.2 a 6.7.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.7.2.3 – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “6.7.1.5 a 6.7.1.8.”, bem como nas alíneas “6.7.1.2. a 6.7.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.7.3 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.4 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,



para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.7.5.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.7.5.2 – As peculiaridades do caso concreto;

6.7.5.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.7.5.4 – Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

6.7.5.5 – Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7.6 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.7 – A personalidade jurídica do CONTRATADO/DETENTOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO/DETENTOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



6.7.8 – O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.7.9 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

## **7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **Prazo de repasse dos valores descontados em folha de pagamento**

O MUNICÍPIO efetuará a transferência dos valores descontados da folha de pagamento do servidor até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, uma vez que o crédito de salário dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do FGPREV ocorre todo dia 28 de cada mês, ou dia útil próximo.

### **Forma de pagamento**

O repasse dos valores correspondentes as parcelas descontadas na folha de pagamento dos servidores será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1 – Serão credenciados todos os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida para habilitação e que atendam a todas exigências e condições previstas em edital.



## **Exigências de habilitação**

8.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação Jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/ptbr/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 5.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



- g) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil.
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa emitida pelo Banco Central do Brasil que comprove que a licitante não está submetida a processo de intervenção, liquidação ou suspensão.

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não haverá ônus financeiro para o Município, desta forma dispensa-se a indicação de dotação orçamentária, vez que o objeto não reporta comprometimento orçamentário das receitas do Município.



**Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;**

**Requisitantes:** Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS PARA  
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PARA OS SERVIDORES ATIVOS DO  
MUNICÍPIO, SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO FGPREV.**

**1 – NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

1.1. A concessão de empréstimo consignado, regulamentada no município por intermédio da Lei Municipal nº 963/1996 e respectivas alterações, trata-se de um modelo de empréstimo pessoal oferecido por Instituições Financeiras aos servidores ativos, inativos e pensionistas do FGPREV da Administração Pública, apto a viabilizar o desconto das parcelas referente ao valor contratado diretamente na folha de pagamento, respeitando a margem disponível da remuneração do servidor ou aposentado para contratação do empréstimo, previamente informada à Consignatária.

1.2. O empréstimo consignado foi uma das operações financeiras que mais cresceram nos últimos anos no mercado financeiro. E a explicação para isso é um conjunto bem atrativo de facilidades e vantagens, tais como:

- Taxas de Juros menores: Alguns bancos oferecem taxas significativamente menores que as dos empréstimos pessoais convencionais (empréstimo pessoal ao correntista, "cheque especial", cartão de crédito etc);
- Prazos de Pagamento flexíveis: O prazo do contrato de empréstimo consignado pode variar conforme a negociação entre o tomador de empréstimo e a Instituição Financeira, respeitando o limite de parcelas estipulado na Lei nº 2096/2022, mas a média fica acima de 70 meses;
- Crédito liberado para negativados: Sem pesquisa ao SPC/SERASA; e
- Simulação e Contratação online: Praticidade e facilidade de simular e fazer o empréstimo online.

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1. Considerando a prorrogação da vigência do regramento anterior, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2022, o Plano de Contratações Anual (PCA) conforme a Lei nº 14.133/2021 e o decreto municipal 7.929/2023, é facultativo para o exercício de 2023 e obrigatório a partir do ano subsequente. Desta forma a previsão elaborada neste exercício de 2024 será apresentada no exercício de 2025.



### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem caráter contínuo, conforme definição imposta pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, em seu art. 15: "os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade.

3.1.1. Destarte, depreende-se que os serviços pretendidos com esta contratação, por se referirem à concessão de empréstimo consignado aos servidores ativos e inativos, bem como pensionistas do FGPREV do Município da Estância Balneária de Praia Grande, através das Instituições Financeiras credenciadas, devem ser considerados contínuos, haja vista visarem atender demanda permanente da Administração.

3.2. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.

3.3. A duração dos contratos a serem firmados será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, consoante Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O Edital de Chamamento Público referente ao Credenciamento manter-se-á aberto, para que qualquer Instituição Financeira que assim julgar interessada, possa se credenciar durante o prazo de vigência do chamamento.

3.5. Poderão participar as Instituições Financeiras que:

- Estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei Federal nº 4595/1964 e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Que se enquadrem no conceito de instituições financeiras, na forma do art. 17 da Lei Federal nº 4595/1964;
- Que estejam de acordo com o Decreto Federal nº 11034/2022;
- Estejam aptos a troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN.



3.5.1. As Instituições Financeiras encarregar-se-ão de divulgar amplamente os meios de contatos e respectivas alterações, como telefone, e-mail, site ou aplicativo, por intermédio dos quais os tomadores de empréstimos poderão comunicar-se com a consignatária. As instituições interessadas deverão manter a Administração atualizada dos respectivos meios de contatos.

3.5.2. As instituições deverão disponibilizar, e divulgar amplamente, uma central de atendimento ao cliente (SAC), bem como ouvidoria e e-mail para atendimento as demandas dos tomadores de empréstimo.

3.5.2.1. Os meios de acesso ao SAC, Ouvidoria e E-mail deverão ser atualizados periodicamente junto a Prefeitura e deverá ficar à disposição do tomador de empréstimo 24h por dia, 7 dias por semana.

3.5.2.2. As instituições terão o prazo de 7 dias corridos para resolução das demandas, sob pena de aplicação de sanções, que serão previstas no edital e contrato.

3.5.2.2.1. A impossibilidade do atendimento da demanda no prazo previsto no item 3.5.2.2 deverá ser devidamente justificada, com a indicação do prazo necessário e a busca em conjunto com o tomador de empréstimo de uma solução provisória para sua demanda, sob pena de aplicação de sanções previstas no edital e contrato.

3.6. A Administração não será responsável solidária, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionista do FGPREV decorrentes da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas entidades consignatárias. Limitando suas obrigações apenas e tão somente a:

- I. Informar expressamente às entidades consignatárias o valor referente a margem consignável do Servidor, disponível para a contratação do empréstimo consignado, por meio do sistema SCC – Serviço de Controle de Consignação da empresa indicada pelo Município;
- II. Repassar às entidades consignatárias, através do sistema do SCC, os valores descontados em folha de pagamento referentes aos créditos concedidos em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

3.7. O Município de Praia Grande fica isento de qualquer responsabilidade:

- I. Quanto a não efetivação do desconto nos casos em que por força de afastamento ou qualquer situação funcional, que acarrete a exclusão do Servidor da folha;



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

II. Em caso de falhas ou erros nas informações inseridas no sistema de gestão de margens consignáveis com desconto em folha de pagamento, por parte das Instituições Financeiras.

3.8. Atualmente ara concessão de empréstimos consignados aos servidores ativos a Prefeitura mantém contratos ativos com instituições financeiras derivados do Chamamento Público nº 002/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 33611/2018.

3.9. Atualmente, para concessão de empréstimos consignados aos servidores inativos e pensionistas, o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande mantém contratos de convênio ativos com as seguintes instituições financeiras e processos administrativos correspondentes:

Banco Santander - 2320/2023

Banco Bradesco - 8726/2022

Banco do Brasil - 2322/2023

### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Tabela com quantitativo de servidores ativos, com base na folha de pagamento da competência de junho/2024.

<b>SECRETARIA</b>	<b>SERVIDORES</b>
GABINETE DA PREFEITA	93
SECRETARIA DE GOVERNO	15
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	106
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	530
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	222
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	45
SECRETARIA DE FINANÇAS	158
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	503
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.599
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	2.186
SECRETARIA DE URBANISMO	141
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	36
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	51
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	29
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	1.308



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE TRÂNSITO	125
SECRETARIA DE TRANSPORTE	21
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	31
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	92
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	175
<b>TOTAL</b>	<b>13.466</b>

4.1.1. Cumpre ressaltar que o quantitativo de servidores ativos pode variar a maior ou menor, tendo em vista o aumento ou diminuição no quadro de pessoal da Prefeitura.

4.2. Tabela com quantitativo de servidores inativos e pensionistas, com base na folha de pagamento da competência de junho/2024.

<b>SEGURADOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
INATIVOS	1920
PENSIONISTAS	595
<b>TOTAL</b>	<b>2.515</b>

### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O empréstimo consignado é uma variante de crédito em que o desconto da prestação é feito diretamente na folha de pagamento do contratante. Essa característica oferece garantia de adimplência ao consignatário, eliminando riscos comuns aos contratos de empréstimos pessoais gerais, já que a prestação mensal avençada é descontada pela Administração, independentemente da vontade do tomador, o que permite à instituição de crédito uma redução na taxa de juros cobrada. O serviço em questão requer necessariamente uma parceria ou contrato do empregador com uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central.

Isto posto, considerando a especificidade do objeto face a quantidade de instituições financeiras aptas a conceder empréstimos consignados tem-se que para a pretendida licitação o mais adequado é possibilitar que o maior número de instituições possam se credenciar através de Chamamento Público junto a Municipalidade, visto que ao limitar a escolha em apenas uma instituição financeira, a administração estaria eliminando a concorrência que poderia resultar em melhores termos, taxas de juros mais baixas e condições mais favoráveis para os tomadores de empréstimo.



Em resumo, embora conceder exclusividade a uma única instituição financeira pudesse simplificar o processo de gerenciamento de empréstimos consignados, há riscos significativos em relação à falta de concorrência, transparência e possíveis consequências negativas para os tomadores de empréstimos.

## **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Tendo em vista que o presente Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para a Prefeitura de Praia Grande, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da Instituição Credenciada ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o serviço relacionado com o repasse dos valores a serem descontados da folha dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas.

## **7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A abertura de Chamamento Público para credenciamento de um número ilimitado de Instituições Financeiras interessadas em oferecer empréstimos consignados aos servidores ativos, inativos e pensionistas do FGPREV, possibilita que servidor escolha livremente entre as instituições credenciadas, permitindo que os mesmos possam encontrar as melhores condições no ato da formalização do empréstimo consignado.

7.2. O empréstimo consignado apresenta-se como forma mais vantajosa ao tomador de empréstimo devido à sua flexibilidade, agilidade, eficiência. Além de, possuir taxas de juros menores, quando comparado ao empréstimo pessoal convencional (empréstimo pessoal ao correntista, "cheque especial", cartão de crédito etc.), uma vez que as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do tomador de empréstimo, assegurando pontualidade e segurança no pagamento. Ademais, o crédito é liberado para negativados, sem pesquisa ao SPC/SERASA, e possui prazos de pagamento mais flexíveis.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

8.1. Trata-se de uma contratação que não será dividida por itens, uma vez que a demanda consiste em elementos correlatos e intrinsecamente interligados, tornando inviável a atribuição a contratadas distintas.

## **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**



9.1. Ao realizar o credenciamento de diversas Instituições Financeiras é possível permitir ao servidor a liberdade de escolher, em caso precise, a Instituição Financeira que melhor lhe atender para a efetivação do crédito consignado.

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1. A contratação em questão dispensa a realização de ações prévias por parte da administração pública, uma vez que os procedimentos relativos ao objeto licitado ocorrem de maneira digital.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

11.1. Na Prefeitura, até a presente data, não existem contratações correlatas/interdependentes em andamento.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. A instituição financeira contratada deve gerenciar os riscos ambientais e climáticos de acordo com as Resoluções CMN nº. 4557/2017, com redação dada pela Res. CMN nos 4.943/2021, 4.945/2021 e 4.944/2021 e as Resoluções BCB nos 151/2021 e 139/2021.

12.2. A instituição financeira contratada deve observar as disposições da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando aplicáveis.

## **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra técnica e economicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARAMOS VIÁVEL a contratação pretendida.

### **ASSINATURAS:**

**Ricardo Pereira da Silva**  
Secretário Adjunto de Gestão Previdenciária

**Thays Santana Miranda**  
Diretora do Departamento de Pessoal.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

### **ANEXO II** **DECLARAÇÃO**

(Usar papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1)** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2)** Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

### ANEXO III SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**Objeto:** Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras interessadas para concessão de empréstimo consignado aos servidores públicos municipais ativos do Município, servidores inativos e pensionistas FGPREV.

#### **Edital de Chamamento Público nº 001/2025**

\_\_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, vem requerer à Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, seu credenciamento para concessão de empréstimo consignado aos servidores públicos municipais ativos do Município, servidores inativos e pensionistas FGPREV, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de chamamento público nº 001/2025.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido Edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Local, data

Nome e assinatura



**ANEXO IV**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS COMUNS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX,  
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E  
A XXX (NOME DO CONTRATADO)**

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam presentes os senhores **RUY FERRAZ FONTES**, titular da Secretaria de Administração, por atribuição conferida através do inciso XVIII do artigo 31; **CRISTIANO DE MOLA**, titular da Secretaria de Finanças, por atribuição conferida através do inciso XX do artigo 40, referentes à Lei Complementar n.º 913/2022 e suas alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, CNPJ sob nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX, XXX** - SP, CEP **XXX**, doravante designado **BANCO**, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **XXX**, RG nº **XXX**, CPF nº **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **12.451/2024-D** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7929/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Chamamento Público n. 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de concessão de empréstimo consignado aos servidores públicos municipais ativos do Município, servidores inativos e pensionistas FPGPREV, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

- a) Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal ativo ou inativo ou pensionista será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.
- b) O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração ou provento, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:
  - A amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
  - A utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.
- c) As consignações de que tratarão a pretendida licitação estarão limitadas à 96 (noventa e seis) parcelas mensais.
- d) O **CONTRATANTE** comunicará à empresa averbadora mensalmente, até a data do calendário disponibilizado por esta, os servidores que foram desligados, ou que por outro motivo, foram excluídos da folha de pagamento, ou que não sofreram desconto ou que suportam desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do BANCO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, consoante Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o BANCO, atentando ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do BANCO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o BANCO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O BANCO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o BANCO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

### **5.1. DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento ao BANCO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### 6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo BANCO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o BANCO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo BANCO;
- 6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento ao BANCO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.7. Aplicar ao BANCO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.8. Comunicar o BANCO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo BANCO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do BANCO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

7.1. O BANCO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 7.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,
- 7.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



7.1.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.9. O BANCO deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do BANCO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

7.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



7.1.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

7.1.19.1. No caso específico da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (art. 429 da CLT);

7.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

7.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

**7.1.24. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas do FGPREV, respeitadas as condições estabelecidas neste Contrato;**

**7.1.25. Notificar o servidor ativo ou inativo ou o pensionista que deverá entrar em contato com a instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;**

**7.1.26. Alimentar as informações das consignações diretamente no sistema disponibilizado pela então empresa gestora do sistema de consignação.**



**7.1.27. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores ativos ou inativos ou pensionistas, de acordo com as informações e solicitações da CONTRATANTE e/ou do FPGPREV, nas situações previstas neste contrato;**

**7.1.28. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor ativo ou inativo ou pensionista, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;**

**7.1.29. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento que outorga a CONTRATANTE, por parte do servidor ativo ou inativo ou pensionista devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;**

**7.1.30. Utilizar o sistema da empresa gestora do SCC – Serviço de Controle de Consignação, para a gestão da margem de consignação;**

**7.1.31. Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre o BANCO e o servidor ativo ou inativo ou pensionista, não sendo a responsabilidade da CONTRATANTE ou do FPGPREV em fazer averbação desta operação.**

**7.1.32. Em caso de desconto indevido cabe ao BANCO ressarcir o servidor público no prazo de 48 horas;**

**7.1.33. O BANCO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a BANCO sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.**

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo BANCO.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do BANCO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



8.6. É dever do BANCO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O BANCO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o BANCO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O BANCO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o BANCO que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, quando o BANCO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "11.1.2. a 11.1.4." do item 11.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.1.5. a 11.1.8." do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "11.1.2. a 11.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o BANCO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do BANCO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 10.7.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- 10.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.9. A personalidade jurídica do BANCO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o BANCO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do BANCO pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) da data da comunicação.
- 11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o BANCO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O BANCO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, ....., digitei, assino \_\_\_\_\_ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 202X, ano ..... da emancipação político administrativa.

**RUY FERRAZ FONTES**

Secretário Municipal de Administração

**CRISTIANO DE MOLA**

Secretário Municipal de Finanças

---

Representante legal do BANCO

### TESTEMUNHAS:

1-

2-

Processo Administrativo nº 12.451/2024-D.



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.  
(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

## Verificação de assinatura

Código de verificação:

516PPSW6 TYZ5CBNT JJKIHLEE SSMW3MLE



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

**Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.**

Lista de assinaturas: